



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

# COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1572, DE 2011, QUE INSTITUI O "CÓDIGO COMERCIAL".

## EMENDA nº , de 2012

Nos termos do §4º do art. 205 do Regimento Interno, apresento esta Emenda ao PL nº 1.572, de 2011, como a seguir formulada.

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do art. 567:

“Art. 567. ....

Parágrafo único. A entrega da mercadoria ou a prestação do serviço pode ser comprovada por documento em suporte eletrônico, cuja assinatura esteja certificada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas brasileira (ICP-Brasil), ou, na sua falta, por declaração do credor, sob as penas da lei, de que a comprovação documental encontra-se em sua posse e será exibida, quando e se necessário.”.

### Justificação

O parágrafo único do art. 567 do Projeto deve ser alterado para se compatibilizar com o art. 456, que prevê a possibilidade de atos cambiários em suporte eletrônico, desde que certificada a assinatura no âmbito do ICP-Brasil. Da forma como se encontra redigido, poderia suscitar dúvidas sobre a validade da comprovação da entrega da mercadoria ou a prestação de serviços por meio eletrônico.

Sala das Sessões, em

**Deputado Vicente Cândido**